

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 742, DE 26 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

A Medida Provisória nº 742, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 60 (sessenta) minutos ininterruptos para essa finalidade, dos quais 25 (vinte e cinco) minutos serão utilizados pelo Poder Executivo, 5 (cinco) minutos pelo Poder Judiciário, 10 (dez) minutos pelo Senado Federal e 20 (vinte) minutos pela Câmara dos Deputados;

.....

.....

§ 1º O programa de que trata a alínea “e” do *caput* deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início:

I – às 19 (dezenove) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

III – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas ao Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

§ 2º Em casos excepcionais de interesse público, ato do Ministro de Estado Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá flexibilizar, por tempo determinado, o horário da retransmissão prevista na alínea ‘e’ do art. *caput*. (NR).



JUSTIFICATIVA

Em junho de 2014, a Presidente da República editou a medida provisória nº 648/14, que flexibilizou o horário de transmissão da “Voz do Brasil” durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Durante o período de flexibilização, as emissoras de rádio continuaram obrigadas a retransmitir a “Voz do Brasil”, sem cortes, entre as 19h e 22h.

Paralelamente, a Medida Provisória 648 criou um mecanismo que permitia a flexibilização no horário de transmissão do programa, sempre temporárias, no caso de relevante interesse público. Esse dispositivo foi criado pelo Poder Executivo, há época, considerando, entre outros fatores, os grandes eventos esportivos, tais como as Olimpíadas e Paraolimpíadas, que serão realizados no ano de 2016 no Rio de Janeiro.

Portanto, diante da perda de eficácia da MP 648/14, após não ser votada pelo Congresso Nacional no prazo máximo de 120 dias estabelecido pela Constituição Federal, fez-se necessária a edição de nova Medida Provisória 742, que novamente possibilitou a flexibilização do horário durante a Olimpíada. Nesse contexto, fica clara a necessidade da flexibilização definitiva do horário de transmissão da Voz do Brasil, para que a matéria não seja novamente tratada por novas Medidas Provisória a serem editadas em situações futuras.

Brasília, em 02 de agosto de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – PTB-SP



CD/16816.25672-97